

PUBLICADO DOC 16/09/2006

**PARECER Nº 250/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 708/03.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Perdão – Yom Kipur", a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico.

De acordo com a proposta, ainda, o Poder Público Municipal poderia, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Todavia, ao dispor sobre a falta justificada dos servidores públicos, versa o projeto sobre matéria de iniciativa legislativa reservada ao Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, esbarrando no princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, razão pela qual sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 708/03**

Institui o "Dia do Perdão – Yom Kipur", a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Perdão – Yom Kipur", a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico.

Art. 2º A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/4/04

Augusto Campos – Presidente

Jooji Hato – Relator

Antonio Paes-Baratão

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Salim Curiati